



ESTADO DE MATO GROSSO
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé

Municípios Consorciados:

- Nova Lacerda • Conquista D'Oeste • Pontes e Lacerda • Vale de São Domingos
- Campos de Júlio • Comodoro • Vila Bela da S. Santíssima Trindade

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO
Processo Administrativo nº 021/2026

O **Consortio Cidesa Vale do Guaporé - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.964.532/0001-50, com sede à Rua. Dos Estudantes, nº 487 no Bairro São José, Nova Lacerda - MT, CEP 78.243-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando processo de **Inexigibilidade do Tipo Credenciamento**, conforme descrito neste edital e seus anexos, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

Modalidade/Edital nº:	Inexigibilidade 006/2026
Credenciamento:	003/2026
Processo Administrativo:	021/2026
Objeto:	Credenciamento de leiloeiros oficiais, para a realização de leilões nas modalidades presencial, online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, para a prestação dos serviços de alienação, para venda de bens móveis diversos em estado de sucatas, sucateados, inservíveis ou antieconômicos e demais desafetados, e/ou, bens imóveis em estado de não uso ou disponível para alienação. Para o Consortio Cidesa Vale do Guaporé e para os municípios consorciados, conforme necessidade.
Validade do Credenciamento:	24 (vinte e quatro) meses
Participação:	() Exclusiva; () Reserva de Cota; (x) Ampla Concorrência.
Plataforma:	www.licitanet.com.br
Período de Credenciamento:	02/10/2026 a 02/10/2028
1º Sessão (Inicial):	09h00min do dia 07/10/2026
O Edital está disponível:	https://cidesa.com.br/ www.licitanet.com.br
Contato:	E-mail: licitacao@cidesa.com.br Telefone/Celular: (65) 9.3618-1324
Endereço:	Rua dos Estudantes, nº 487, Bairro São José, Nova Lacerda/MT, CEP 78.243-000, Horário de atendimento das 07h00min às 10h00min e das 12h00min às 16h00min
Horário referência (Fuso horário):	Brasília - DF
Agente de Contratações:	Francine Ápoles – Portaria 024/2025
Após a realização da sessão inicial de habilitação, o credenciamento permanecerá aberto para recebimento de novos pedidos de habilitação durante todo o período de vigência do credenciamento, fixado em 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação do aviso de credenciamento, podendo novos interessados requerer sua inclusão a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital. Os interessados	



ESTADO DE MATO GROSSO

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé

Municípios Consorciados:

- Nova Lacerda • Conquista D'Oeste • Pontes e Lacerda • Vale de São Domingos
- Campos de Júlio • Comodoro • Vila Bela da S. Santíssima Trindade

habilitados após a sessão inicial serão incluídos ao final da fila de convocação, respeitada a ordem cronológica de solicitação de credenciamento, garantindo-se a isonomia e a impessoalidade na distribuição da demanda.

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente Edital é o **Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões nas modalidades presencial, online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, para a prestação dos serviços de alienação, para venda de bens móveis diversos em estado de sucatas, sucateados, inservíveis ou antieconômicos e demais desafetados, e/ou, bens imóveis em estado de não uso ou disponível para alienação, para o Consorcio Cidesa Vale do Guaporé e para os municípios consorciados, conforme necessidade, conforme estabelecido neste Edital e seus Anexos.**

1.2. Os serviços prestados incluirão, entre outros:

I. Auxiliar a Administração quanto ao planejamento e logística do leilão, principalmente, realizando avaliação dos móveis, imóveis, dentro dos ditames legais e vistoria pessoal para formatação dos bens em lotes.

II. Divulgação ampla do leilão em meios digitais e, quando exigido, em jornais de grande circulação;

III. Execução técnica do certame (apreçoação, controle de lances, encerramento e documentação);

IV. Arrecadação dos valores das arrematações junto aos arrematantes;

V. Prestação de contas à Comissão de Leilão e à unidade gestora do contrato;

VI. Utilização de sistema eletrônico seguro e auditável, para realização de leilões virtuais.

2. DO AMPARO LEGAL

2.1. O presente processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, Inciso IV, combinado com os arts. 31 e 79, Decreto Federal nº 21.981/1932 aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as demais legislações complementares.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento:

3.1.1. Qualquer Leiloeiro Público Oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial, na forma do Decreto nº 21.981/32, Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, Instrução Normativa DREI/ME nº 88/2022, e que comprovem possuir os requisitos de qualificação estabelecidos, sendo que a participação no presente procedimento importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.1.2. A participação no credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Termo de Referência e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

3.1.3. O Consorcio Cidesa – Vale do Guaporé - MT não está obrigado a contratar todos os leiloeiros, podendo fazê-lo de acordo com a necessidade de realização de leilões.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. Suspensos ou impedidos de licitar com a Administração Pública, durante o prazo



ESTADO DE MATO GROSSO

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé

Municípios Consorciados:

- Nova Lacerda • Conquista D'Oeste • Pontes e Lacerda • Vale de São Domingos
- Campos de Júlio • Comodoro • Vila Bela da S. Santíssima Trindade

estabelecido para a penalidade, bem como aqueles em situação de Falência, Recuperação Judicial e Execução Patrimonial;

3.2.2. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal;

3.2.3. Servidor, ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou de confiança da Administração Pública Municipal;

3.2.4. Suspensos pela respectiva Junta Comercial;

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme preceitua o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O Agente de Contratação responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos e divulgará no Portal de Compras Públicas ou via e-mail, se for o caso, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Agente de Contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, do Edital e seus Anexos.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, através do site www.licitanet.com.br ou através do e-mail licitacao@cidesa.com.br, ou ainda, protocolando o documento original no Departamento de Licitações e Contratos na com sede à Rua. Dos Estudantes, nº 487 no Bairro São José, Nova Lacerda - MT.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de contratação.

4.5. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

4.6. O prazo limite para recebimento dos pedidos de esclarecimentos e de impugnação encerrar-se-á às 23h59min (horário de Brasília/DF).

4.7. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

5. DO CREDENCIAMENTO E DO REGISTRO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva com plena visibilidade para o Agente de Contratação e total transparência dos resultados para a sociedade, através da rede mundial de computadores – Internet.

5.2. A realização do procedimento estará a cargo do Agente de Contratação e da Administradora do Credenciamento, empresa responsável para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.



ESTADO DE MATO GROSSO
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé

Municípios Consorciados:

- Nova Lacerda • Conquista D'Oeste • Pontes e Lacerda • Vale de São Domingos
- Campos de Júlio • Comodoro • Vila Bela da S. Santíssima Trindade

5.3. O proponente interessado deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.licitanet.com.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, terá acesso ao portal.

5.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Credenciamento.

5.3.3. É de responsabilidade do participante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. Como requisito para participação no Credenciamento, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.5. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da contratação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.9. Na presente contratação a fase de habilitação acontecerá concomitantemente com as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

5.10. Os participantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço definido no Termo de Referência e os documentos de habilitação até a data e o horário estabelecidos para abertura e encerramento do credenciamento.

5.11. No cadastramento da proposta inicial, o participante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.11.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de



ESTADO DE MATO GROSSO
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé

Municípios Consorciados:

- Nova Lacerda • Conquista D'Oeste • Pontes e Lacerda • Vale de São Domingos
- Campos de Júlio • Comodoro • Vila Bela da S. Santíssima Trindade

ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.11.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.11.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.11.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.12. O participante organizado em Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.13. A falsidade das declarações sujeitará o participante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.14. Os participantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.15. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da solicitação de credenciamento e dos documentos de habilitação pelo participante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

5.16. Caberá ao participante interessado em participar da contratação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O participante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.18. Os documentos complementares a solicitação de credenciamento e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo participante, observado o prazo de 2 (duas) horas, da solicitação pelo Agente de contratações.

5.19. O Agente de Contratação verificará as solicitações de credenciamento apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

5.19.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar o **Requerimento de Credenciamento** e os **Documentos de habilitação, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica** www.licitanet.com.br, indicando de forma precisa qual item/serviço pretende se credenciar, conforme descrito na plataforma



ESTADO DE MATO GROSSO

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé

Municípios Consorciados:

- Nova Lacerda • Conquista D'Oeste • Pontes e Lacerda • Vale de São Domingos
- Campos de Júlio • Comodoro • Vila Bela da S. Santíssima Trindade

eletrônica e nos Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Modelo de Requerimento de Credenciamento) constantes neste edital.

6.2. Os documentos/anexos deverão ser encaminhados, preferencialmente, em arquivo digitalizado no formato PDF, de modo a não permitir sua manipulação, de preferência, assinados digitalmente.

6.3. Após apresentação do requerimento de credenciamento e da documentação de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação.

6.4. A simples participação neste credenciamento implica em:

6.4.1. Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta dos proponentes interessados todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

6.4.2. Comprometimento da credenciada em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

6.4.3. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

6.4.4. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Agente de Contratação;

6.4.5. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em contabilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado enviar os documentos de habilitação juntamente com o requerimento de credenciamento, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica www.licitanet.com.br

7.1.1. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada (aceita-se certificação digital), nem documentos com prazo de validade vencido.

7.1.2. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão.

7.1.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 64):

7.1.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.1.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.1.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DE MATO GROSSO
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé

Municípios Consorciados:

- Nova Lacerda • Conquista D'Oeste • Pontes e Lacerda • Vale de São Domingos
- Campos de Júlio • Comodoro • Vila Bela da S. Santíssima Trindade

7.2. Habilitação jurídica:

7.2.1. Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

7.2.2. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, emitidos pela Junta Comercial do Estado em que estiver matriculado, conforme art. 65 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de Dezembro de 2019; e

7.2.3. Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

7.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

7.3.2. Comprovação de inscrição e da regularidade perante a Previdência Social;

7.3.3. Certidão Negativa de débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da [Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros.

7.3.4. Certidão Negativa de Débito Fiscal com a Fazenda Estadual, emitida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário

7.3.5. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário.

7.3.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

7.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

7.4.1. Certidão negativa de Falência, emitida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.4.1.1. Caso seja apresentada Certidão sem indicação expressa do prazo de validade, a mesma não será aceita se a data de sua expedição for anterior a 03 (três) meses da data de abertura do certame;

7.4.1.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.5. Qualificação Técnica:

7.5.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos serviços similares ao especificado neste documento que permitam aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado, com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital (Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil com verificação de conformidade atestada pelo ITI - <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.7/>) em se tratando de empresa privada.



ESTADO DE MATO GROSSO
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé

Municípios Consorciados:

- Nova Lacerda • Conquista D'Oeste • Pontes e Lacerda • Vale de São Domingos
- Campos de Júlio • Comodoro • Vila Bela da S. Santíssima Trindade

7.5.1.1. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado, devendo o(s) atestado(s) conter:

I - CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;

II - Descrição dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;

III - Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

7.5.1.2. A Administração poderá diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço.

7.5.1.3. Em hipótese alguma será aceito pela Administração Pública atestado emitido pela própria participante, sob pena de infringir ao princípio da moralidade, pois a participante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

7.6. Declarações Complementares (Anexo III):

7.6.1. Declaração do licitante de que atende plenamente aos requisitos de habilitação indicados neste edital e dando ciência de que concorda com as regras contidas no edital;

7.6.2. Declaração, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Município de Novo Horizonte do Norte nenhuma responsabilização;

7.6.3. Declaração, expedida pelo proponente, que divulgará o evento em meios de comunicação, durante no mínimo 15 (quinze) dias que antecederem o leilão de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros.

7.6.4. Declaração expedida pelo proponente informando que o mesmo será responsável pelo pagamento de todas as despesas com a divulgação e que se obriga a executar os serviços, objeto deste Edital, recebendo a título de comissão a taxa de 5% (cinco por cento) para bens imóveis, calculadas sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, conforme artigo 24, Parágrafo Único do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932;

7.6.5. Declaração, expedida pelo proponente, indicando o endereço eletrônico por meio do qual realizará os leilões, certificando que a página possui todos os Requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de leilões;

7.6.6. Declaração, expedida pelo proponente, que possui condições de realizar leilões presenciais e on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo simultaneamente, atendendo às seguintes exigências:

7.6.7. Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela de tamanho visível e legível a todos os participantes do Leilão presencial, com a descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda os ofertados via internet, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;

7.6.8. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;

7.6.9. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo real, via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados



ESTADO DE MATO GROSSO
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé

Municípios Consorciados:

- Nova Lacerda • Conquista D'Oeste • Pontes e Lacerda • Vale de São Domingos
- Campos de Júlio • Comodoro • Vila Bela da S. Santíssima Trindade

eletronicamente;

7.6.10. Possibilitar que a cada lance, via internet ou presencial, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado.

7.6.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. O Agente de Contratação examinará a documentação apresentada e decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação na plataforma Portal de Compras Públicas, informando o prazo para a interposição de recursos.

8.2. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou ilegível, que a critério do Agente de Contratação, comprometam seu conteúdo.

8.3. Os documentos apresentados pelos proponentes habilitados e inabilitados permanecerão no processo de contratação.

8.4. O Agente de Contratação poderá durante o prazo de análise verificar a regularidade dos documentos exigidos disponíveis para consulta on-line, que forem apresentados vencidos ou positivos.

8.5. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de participantes, à anulação ou revogação da contratação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Cabe recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação;
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

9.3. Declarado decorrida a fase de credenciamento e julgamento dos documentos de habilitação, será concedido o prazo de **02 (duas) horas**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por qual motivo, em campo próprio do sistema.

9.4. Havendo quem se manifeste, caberá a Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.4.1. Nesse momento a Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



ESTADO DE MATO GROSSO
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé

Municípios Consorciados:

- Nova Lacerda • Conquista D'Oeste • Pontes e Lacerda • Vale de São Domingos
- Campos de Júlio • Comodoro • Vila Bela da S. Santíssima Trindade

9.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, no prazo de **03 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6. Só será acatado o recurso em memorial descritivo, às mensagens postadas no site só servirão para efeito de manifestação de intenção de recorrer.

9.7. As razões dos recursos deverão relacionar-se com as razões indicadas pela licitante, sob pena de não ser conhecido o recurso.

9.8. Interposto o recurso a Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior.

9.8.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.9. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante credenciada e homologará o procedimento.

9.11. A falta de manifestação DE FORMA IMEDIATA E MOTIVADA do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito de recurso, ficando a Agente de Contratação autorizada a prosseguir o certame.

9.12. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

9.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitanet.com.br.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1. A ordem de classificação dos Leiloeiros credenciados será atribuída por SORTEIO, concorrendo todos os habilitados.

10.1.1. Uma vez publicado o rol de habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, será comunicada, previamente, a data, horário e local para a realização do sorteio público para formação da ordem de classificação, exclusivamente pela plataforma www.licitanet.com.br.

10.1.2. O sorteio será realizado de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.

10.2. Ingresso de Novos Credenciados Após a Sessão Inicial

10.2.1. Considerando que o presente credenciamento permanecerá aberto pelo prazo definido no preâmbulo, novos interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, desde que apresentem integralmente a documentação exigida no edital.

10.2.2. Os leiloeiros habilitados após a sessão pública inicial **não participarão do sorteio já realizado**, sendo automaticamente **inseridos na última posição da ordem de**



ESTADO DE MATO GROSSO
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé

Municípios Consorciados:

- Nova Lacerda • Conquista D'Oeste • Pontes e Lacerda • Vale de São Domingos
- Campos de Júlio • Comodoro • Vila Bela da S. Santíssima Trindade

classificação, seguindo rigorosamente a ordem cronológica de recebimento dos requerimentos de credenciamento.

10.2.3. A inserção de novos credenciados na lista classificatória não altera a ordem previamente definida pelo sorteio inicial, preservando-se integralmente a sequência já estabelecida.

10.2.4. Sempre que houver novo credenciado incluído na lista, será publicada atualização do Rol de Credenciados na plataforma oficial utilizada, para fins de transparência e controle.

10.2.5. Aplicam-se aos novos credenciados todas as regras de rodízio, convocação e distribuição da demanda previstas neste Edital, observada a sua posição ao final da lista.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerrada a fase de análise da documentação de habilitação e decididos os recursos administrativos, se houver, o processo será encaminhado à Autoridade Superior para deliberação, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A Autoridade Superior poderá:

11.2.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de falhas ou complementação de instrução;

11.2.2. Revogar o procedimento, por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente motivado;

11.2.3. Anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação, quando constatada ilegalidade insanável;

11.2.4. Homologar o procedimento de credenciamento e autorizar a publicação do Rol de Leiloeiros Credenciados, aptos à futura contratação por demanda.

11.3. Considerando que o credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de sua vigência, a homologação do procedimento será objeto de retificação sempre que houver novos interessados habilitados, para fins de atualização do Rol de Credenciados e preservação da transparência e do controle público.

11.4. Na hipótese de anulação, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os atos subsequentes que deles dependam, sem prejuízo da apuração de responsabilidades, quando cabível.

11.5. A revogação deverá ser motivada por fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida.

11.6. Nos casos de anulação ou revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. A homologação do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, ficando as futuras contratações condicionadas à necessidade administrativa e à observância das regras de rodízio e distribuição da demanda previstas neste Edital.

12. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação ocorrerá por escopo, a cada procedimento de leilão que o Município necessitar realizar durante a vigência do credenciamento. A designação do Leiloeiro responsável obedecerá rigorosamente à ordem de classificação definida pelo sorteio, assegurando-se o rodízio entre os credenciados.



ESTADO DE MATO GROSSO
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé

Municípios Consorciados:

- Nova Lacerda • Conquista D'Oeste • Pontes e Lacerda • Vale de São Domingos
- Campos de Júlio • Comodoro • Vila Bela da S. Santíssima Trindade

12.1.1. A contratação será formalizada mediante assinatura de contrato específico, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada exclusivamente para a conclusão do objeto contratado, caso necessário, vedada a prorrogação para novos escopos ou novas designações. **11.1.2.** Em caráter extraordinário e mediante justificativa fundamentada, poderá ser designado mais de um leiloeiro por vez, sempre observada a ordem cronológica do Rol de Credenciados.

12.2. O leiloeiro que rejeitar a designação, não atender à convocação ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões perderá automaticamente sua vez, sendo convocado o próximo na ordem de classificação.

12.3. Em caso de descredenciamento, sua posição será ocupada pelo credenciado seguinte, ajustando-se a ordem dos demais.

12.4. A lista de classificação será rigorosamente seguida, durante toda a vigência do credenciamento.

12.5. Na hipótese de desistência formal, sua posição será igualmente ocupada pelo próximo classificado.

12.6. Caso o leiloeiro recuse a prestação dos serviços, ou ocorra descredenciamento ou desistência, o Município poderá, independentemente de aviso prévio, convocar imediatamente o credenciado subsequente da lista.

12.7. Para cada necessidade de realização de leilão, será convocado o leiloeiro posicionado no início da lista, conforme a ordem classificatória vigente.

12.7.1. A convocação será realizada por meio eletrônico (e-mail), contendo as informações necessárias à formalização do contrato.

12.8. O leiloeiro convocado deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

12.8.1. A não assinatura no prazo estabelecido será considerada recusa injustificada, ensejando o descredenciamento e a imediata convocação do próximo credenciado.

12.8.2. Havendo contrato vigente, o leiloeiro não será convocado novamente, avançando-se para o próximo classificado.

12.9. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

12.9.1. O contrato poderá ser prorrogado exclusivamente para assegurar a conclusão das Ordens de Serviço de Alienação já iniciadas, quando indispensável ao término do objeto contratado.

12.9.2. Encerrado o período contratual de 12 meses, ou sua prorrogação apenas para conclusão do objeto, será convocado o próximo leiloeiro do Rol de Credenciados, observando-se o rodízio.

12.10. Após assinar contrato, o leiloeiro será realocado automaticamente para a última posição do Rol de Credenciados, podendo ser novamente designado somente após a conclusão do rodízio.

12.11. Se houver apenas um único credenciado, o contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, exclusivamente para garantir a continuidade e conclusão dos objetos contratados.



ESTADO DE MATO GROSSO
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé

Municípios Consorciados:

- Nova Lacerda • Conquista D'Oeste • Pontes e Lacerda • Vale de São Domingos
- Campos de Júlio • Comodoro • Vila Bela da S. Santíssima Trindade

13. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. As regras acerca da forma de pagamento estão previstas no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

14.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

14.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.5.1. A comunicação não exige a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

14.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

15. DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Em razão da natureza do objeto e da forma de remuneração do leiloeiro baseada em percentual legalmente fixado sobre o valor da arrematação, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932, não se aplicam reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro ao presente contrato, uma vez que não há preço fixo, custo operacional contratado ou planilha de custos que comporte atualização.



ESTADO DE MATO GROSSO
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé

Municípios Consorciados:

- Nova Lacerda • Conquista D'Oeste • Pontes e Lacerda • Vale de São Domingos
- Campos de Júlio • Comodoro • Vila Bela da S. Santíssima Trindade

15.2. Eventuais alterações contratuais restringir-se-ão às hipóteses previstas no **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, desde que não impliquem modificação da forma de remuneração estabelecida em legislação específica aplicável à atividade de leiloeiro oficial.

16. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

16.1. O Município reserva-se o direito de cancelar, suspender, revogar, prorrogar ou anular o presente credenciamento, no todo ou em parte, de acordo com o interesse público, devidamente motivado, sem que disso resulte direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer natureza aos credenciados.

16.2. Do descredenciamento

16.2.1. Por iniciativa do Cidesa e Municípios:

- a) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;
- b) Prática de ato fraudulento ou conduta que vise vantagem ilícita própria ou de terceiros;
- c) Comprovação de incapacidade técnica ou operacional para a execução dos serviços;
- d) Motivo de relevante interesse público, devidamente motivado e justificado;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da prestação dos serviços;
- f) Perda da matrícula de leiloeiro oficial, impedimento legal, falecimento ou interdição civil;
- g) Outras hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

16.2.2. Por iniciativa do Leiloeiro:

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não prejudique a conclusão do contrato em andamento.

17. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Os direitos e obrigações do consorcio Cidesa e da Contratada estão previstas no Termo de Referência e Minuta do Contrato deste edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência (ANEXO I) deste edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Será utilizado para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, composto por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

19.2. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Agente de Contratação e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.



ESTADO DE MATO GROSSO
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé

Municípios Consorciados:

- Nova Lacerda • Conquista D'Oeste • Pontes e Lacerda • Vale de São Domingos
- Campos de Júlio • Comodoro • Vila Bela da S. Santíssima Trindade

19.3. É facultada a Agente de Contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.4.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.

19.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o Consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. O credenciamento de interessado não determina qualquer vínculo empregatício ou funcional entre o consorcio Cidesa Vale do Guaporé e os profissionais credenciados.

19.9. Enquanto na vigência de contrato, o interessado somente poderá ser descredenciado caso não incorra em prejuízo ao município, devendo ser garantida a manutenção do contrato por período suficiente a contratação de outro credenciado para execução do mesmo objeto.

19.9.1. O descredenciamento na hipótese prevista do item 18.9. ensejará a rescisão do contrato, caso em que deverão ser observadas as normas atinentes à extinção de contratos administrativos previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e as cláusulas contratuais.

19.10. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III – Declaração de Infraestrutura;

ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Nova Lacerda - MT, 10 de setembro de 2026.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Secretaria Executiva

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DE MATO GROSSO

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé

Municípios Consorciados:

- Nova Lacerda • Conquista D'Oeste • Pontes e Lacerda • Vale de São Domingos
- Campos de Júlio • Comodoro • Vila Bela da S. Santíssima Trindade

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Objeto da Contratação: O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para o **credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, pessoa física, regularmente matriculadas na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, para a prestação de serviços técnicos especializados na organização e condução de leilões públicos, mediante demanda, para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis de propriedade do consorcio CIDESA- Vale do Guaporé e Municípios consorciados**, nas condições dispostas neste termo e edital de credenciamento.

1.2. Abrangência dos serviços: Contratação de pessoa física, devidamente credenciada pela junta comercial, na prestação de serviços de assessoria na estruturação de leilões públicos, presenciais e eletrônicos, visando a alienação de bens móveis diversos em estado de sucatas, sucateados, inservíveis ou antieconômicos e demais desafetados, e/ou, bens imóveis em estado de não uso ou disponível para alienação para o Consorcio Cidesa Vale do Guaporé e para os municípios consorciados, conforme necessidade, incluindo nesta contratação entre outras atividades:

- a) Avaliação preliminar dos bens a serem leiloados (com apoio da Comissão de Leilão);
- b) Publicidade ampla e tempestiva dos leilões (mínimo de 15 dias de antecedência);
- c) Organização de eventos presenciais e/ou eletrônicos (inclusive simultâneos);
- d) Realização de todo o processo de leilão: elaboração de minuta do edital, cadastramento de arrematantes, apregoação, controle de lances, encerramento, emissão de autos de arrematação e demais atos formais;
- e) Arrecadação dos valores junto aos arrematantes;
- f) Emissão de relatório final e prestação de contas à Comissão de Leilão;
- g) Responsabilidade por toda a logística do leilão, incluindo equipamentos, sistemas eletrônicos, equipe de apoio, gravação do evento, segurança e atendimento ao público.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo para realização do credenciamento, encontra fundamentação legal no **art. 74, Inciso IV e art. 79, Inciso I, da Lei Federal 14.133/2021**.

2.2. A descrição da necessidade da contratação descrita, encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP - Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Solução proposta: A solução técnica e jurídica adotada pelo consorcio CIDESA Vale do Guaporé consiste na contratação por credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, habilitada conforme a legislação federal, para a execução, sob demanda, de leilões públicos de bens móveis inservíveis e imóveis desafetados, de titularidade do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé

Municípios Consorciados:

- Nova Lacerda • Conquista D'Oeste • Pontes e Lacerda • Vale de São Domingos
- Campos de Júlio • Comodoro • Vila Bela da S. Santíssima Trindade

Trata-se de modelo de contratação contínua e alternada, com remuneração indireta (sem custo para a Administração), na qual os profissionais credenciados serão convocados por rodízio, conforme ordem definida em sorteio público e disponibilidade administrativa.

O credenciamento se prestará a viabilizar a realização de leilões presenciais, eletrônicos ou híbridos (presenciais com transmissão online), com ampla divulgação e execução técnica completa por parte dos leiloeiros.

3.2 Etapas e abrangência da solução: A solução contempla as seguintes atividades, obrigações e fases executivas:

a) Etapa de planejamento e convocação

- Atualização do inventário patrimonial e emissão de laudos de inservibilidade ou desafetação;
- Avaliação de bens pela Comissão de Avaliação ou órgão técnico competente;
- Elaboração da listagem dos bens a serem leiloados;
- Convocação do leiloeiro credenciado por rodízio, conforme lista de classificação.

b) Etapa de execução do leilão

- Divulgação do leilão, com antecedência mínima de 15 dias corridos, em canais diversos (site, redes sociais, imprensa oficial, jornal de grande circulação);
- Organização da estrutura logística para realização do leilão presencial, eletrônico ou híbrido;
- Realização do leilão com apregoação pública, controle de lances, emissão de documentos formais e conclusão das arrematações;
- Registro em vídeo e emissão de relatórios e autos de arrematação.

c) Etapa de prestação de contas

- Prestação de contas à Comissão de Leilão, com relatório individualizado por lote (valores, compradores, formas de pagamento, situação de entrega);
- Emissão de documentação fiscal, quando aplicável;
- Eventual repasse de reembolso autorizado e documentado (ex: publicação em jornal impresso), nos limites legais e contratuais.

3.3 Justificativas para a escolha da solução

A solução foi escolhida com base nas seguintes justificativas:

- **Eficiência operacional:** permite atendimento contínuo e célere da demanda de alienação patrimonial, sem necessidade de iniciar novos procedimentos a cada evento;
- **Segurança jurídica:** o credenciamento com inexigibilidade está expressamente previsto na Lei nº 14.133/2021, com respaldo na jurisprudência do TCU e nos pareceres da AGU;
- **Gratuidade para a Administração:** não há pagamento direto do Município ao prestador, sendo a remuneração arcada exclusivamente pelo arrematante;
- **Alcance ampliado:** os leilões eletrônicos ou híbridos promovem maior participação pública e valorização dos bens arrematados;
- **Transparência e controle:** a atuação da Comissão de Leilão, aliada à formalização por contrato e à prestação de contas documentada, assegura o controle e a rastreabilidade de todo o processo.

A solução adotada permite à Administração **executar leilões de forma contínua, transparente, eficiente e econômica**, viabilizando a adequada destinação de bens



ESTADO DE MATO GROSSO

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé

Municípios Consorciados:

- Nova Lacerda • Conquista D'Oeste • Pontes e Lacerda • Vale de São Domingos
- Campos de Júlio • Comodoro • Vila Bela da S. Santíssima Trindade

públicos e o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência e economicidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de leiloeiros oficiais por meio de credenciamento exige o cumprimento de uma série de requisitos legais, técnicos e operacionais, essenciais para garantir a idoneidade, a segurança jurídica e a qualidade na prestação do serviço, em conformidade com a legislação aplicável e com os padrões exigidos pela Administração Pública:

4.1.1. As exigências editalícia devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto, de modo a evitar a restrição a participação do certame. Neste sentido, a habilitação ocorrerá mediante a apresentação da documentação que comprove o seguinte, naquilo que couber:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social;
- c) Qualificação Econômica e Financeira;
- d) Qualificação Técnica, com apresentação de atestado(s) de capacidade técnica;
- e) Estrutura operacional, com comprovantes de infraestrutura própria ou terceirizada.

5. SUB CONTRATAÇÃO

5.1. Para a presente contratação não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7. PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1. O credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou interrompido a qualquer momento, por decisão da Administração ou por solicitação fundamentada do credenciado, sem direito à indenização.

7.2. O prazo de vigência dos contratos oriundos deste credenciamento serão de 12 (doze) meses contados do(a) sua assinatura e poderão ser prorrogados para conclusão específica do seu objeto, na forma Lei nº 14.133, de 2021.

8. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Forma de execução contratual

A execução contratual se dará por meio de contratos administrativos individuais firmados com cada leiloeiro público oficial credenciado, conforme modelo-padrão previsto no edital, com as seguintes características:

- Natureza do contrato: prestação de serviços técnicos especializados de forma não exclusiva, por demanda e sem vínculo empregatício com a Administração;
- Início da execução: mediante convocação formal pela Administração Pública, observando-se a ordem de rodízio definida previamente por sorteio;
- Vigência contratual: será de 12 (doze) meses, podendo ser interrompida ou revogada por necessidade da Administração ou descumprimento contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé

Municípios Consorciados:

- Nova Lacerda • Conquista D'Oeste • Pontes e Lacerda • Vale de São Domingos
- Campos de Júlio • Comodoro • Vila Bela da S. Santíssima Trindade

8.2. Forma de convocação

A convocação dos leiloeiros credenciados ocorrerá com base nos seguintes critérios:

- Rodízio isonômico entre os profissionais credenciados, com base na lista de classificação definida em sorteio público;
- Comunicação formal por e-mail, ofício ou meio eletrônico institucional, com no mínimo 10 dias úteis de antecedência da data prevista para o leilão;
- Registro documental da convocação, aceite ou recusa, justificativas (quando houver) e substituições;
- Em caso de desistência injustificada ou descumprimento da convocação, o credenciado será remanejado ao final da lista de rodízio, sem prejuízo de outras sanções previstas.

8.3. Gestão do contrato

A gestão e fiscalização dos contratos administrativos firmados com os leiloeiros será exercida por servidores designados formalmente, observando-se o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O modelo de gestão adotado inclui:

8.3.1. Designação de gestor e fiscal

a) O Gestor do Contrato será responsável pelo acompanhamento geral da execução, pela emissão de ordens de serviço e pela interlocução institucional entre o contratado e a Administração;

b) O Fiscal do Contrato será responsável por:

- Acompanhar a publicidade dos leilões;
- Verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- Atestar relatórios e prestação de contas;
- Encaminhar relatórios à Comissão de Leilão e à unidade de controle interno.

c) Instrumentos de controle e acompanhamento

- Relatório padrão de execução de cada leilão, contendo, Descrição dos bens; o Lista de arrematantes; o Valores arrecadados; o Documentos comprobatórios (autos, comprovantes, gravações).
- Registro formal de todas as etapas do serviço (publicação, execução, encerramento, prestação de contas);
- Verificação da autenticidade e integridade da documentação apresentada pelo leiloeiro;
- Adoção de checklists padronizados e planilhas de controle de leilões realizados.

8.4 Responsabilidades da Administração

- Nomear Comissão de Leilão para acompanhar e homologar os leilões;
- Fornecer a listagem de bens a serem leiloados, com laudos e avaliações;
- Autorizar previamente eventuais publicações custeadas e passíveis de reembolso;
- Formalizar o início e encerramento de cada leilão mediante termo específico;
- Garantir a guarda e conservação dos bens até sua retirada pelo arrematante (se assim pactuado).

5.5 Responsabilidades do contratado

- Executar pessoalmente todos os atos relacionados ao leilão;
- Divulgar, conduzir e concluir os certames conforme edital e contrato;
- Arrecadar os valores de arrematação e prestar contas à Administração;
- Manter os documentos fiscais, financeiros e operacionais por, no mínimo, 5 anos;



ESTADO DE MATO GROSSO
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé

Municípios Consorciados:

- Nova Lacerda • Conquista D'Oeste • Pontes e Lacerda • Vale de São Domingos
- Campos de Júlio • Comodoro • Vila Bela da S. Santíssima Trindade

- Informar eventuais ocorrências, incidentes ou anomalias durante a execução.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Natureza do pagamento

9.1.1. A contratação por credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, conforme regulamentação legal (Decreto Federal nº 21.981/1932), caracteriza-se como prestação de serviço sem ônus direto para a Administração Pública. A remuneração do contratado será integralmente custeada pelo arrematante, mediante pagamento de comissão incidente sobre o valor da arrematação, na forma do edital.

9.1.2. Portanto, a medição e o “pagamento” da Administração não envolvem desembolso financeiro direto, mas sim controle da efetiva execução dos serviços contratados, com base em critérios de regularidade, publicidade, resultado e prestação de contas.

9.2. Composição da remuneração

9.2.1. A remuneração do leiloeiro será calculada sobre o valor total da arrematação, respeitando o percentual definido no edital e autorizado legalmente:

- a) Comissão padrão:** até 5%, conforme o tipo de bem e a previsão editalícia;
- b) Base de cálculo:** valor final do lote arrematado;
- c) Responsável pelo pagamento:** o arrematante, no ato da arrematação;
- d) Vedação à cobrança adicional:** o leiloeiro não poderá cobrar quaisquer valores da Administração Pública, salvo reembolso excepcional de despesas autorizadas.

9.3. Medição da execução

9.3.1. A medição da execução do objeto será realizada pela Comissão de Leilão e pelo fiscal do contrato, com base em:

- a)** Realização efetiva do leilão (presencial, eletrônico ou híbrido);
- b)** Publicidade e divulgação nos canais exigidos;
- c)** Relatório completo contendo, Listagem dos bens leiloados e respectivos arrematantes; Valores finais de arrematação por lote; Autos de arrematação assinados; Documentação de suporte (prints, vídeos, atas, gravações, listas de presença, se aplicável);
- d)** Prestação de contas entregue no prazo máximo de 15 dias após o leilão.

9.3.2. A medição não envolve fatura nem ordem de pagamento por parte do Município, exceto nos casos de despesas excepcionais e justificadas.

9.4. Situações excepcionais – reembolso autorizado

9.4.1. O edital poderá prever hipóteses específicas e justificadas em que o leiloeiro terá direito a reembolso de despesas previamente autorizadas pela Administração, desde que:

- a)** Sejam relativas a publicações obrigatórias em jornal de grande circulação, quando exigidas expressamente pelo consorcio ou prefeitura;
- b)** Sejam apresentadas mediante nota fiscal e comprovantes de pagamento;
- c)** O valor total do reembolso não ultrapasse 7% do montante arrecadado no leilão correspondente;
- d)** Sejam expressamente autorizadas por despacho do gestor do contrato ou autoridade superior.

9.5. Registro da medição

9.5.1. A Administração manterá controle interno das medições realizadas, por meio de:

- a)** Planilha de controle de leilões executados;



ESTADO DE MATO GROSSO

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé

Municípios Consorciados:

- Nova Lacerda • Conquista D'Oeste • Pontes e Lacerda • Vale de São Domingos
- Campos de Júlio • Comodoro • Vila Bela da S. Santíssima Trindade

- b) Registro dos documentos apresentados;
- c) Atestados de execução emitidos pela Comissão de Leilão;
- d) Relatórios mensais e anuais de acompanhamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de Seleção

10.1.1. A seleção dos prestadores ocorrerá por meio de procedimento auxiliar de licitação denominado Credenciamento, processado por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese em que todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas poderão ser contratados, não havendo competição por preço.

10.1.2. Não haverá julgamento por critério de menor preço, maior desconto ou técnica, uma vez que a remuneração do leiloeiro decorre de percentual legalmente estabelecido sobre o valor da arrematação, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932, sendo vedada a fixação de valores distintos entre os credenciados.

10.2. Critério de Seleção para Execução dos Serviços

10.2.1. A seleção do leiloeiro para execução de cada leilão específico não se dará por critério competitivo, mas sim por sistema de rodízio isonômico, conforme ordem de classificação definida por sorteio público, em consonância com o edital de credenciamento.

10.2.2. A convocação para contratação observará rigorosamente a ordem vigente do Rol de Credenciados, respeitando-se:

- a) A alternância entre os profissionais;
- b) A preservação da isonomia;
- c) A continuidade da prestação dos serviços.

10.2.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, ficando a convocação condicionada à efetiva necessidade administrativa de realização de leilões.

11. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE OS CREDENCIADOS

11.1. A ordem de classificação dos Leiloeiros credenciados será atribuída por **SORTEIO**, concorrendo todos os habilitados.

11.1.1. Uma vez publicado o rol de habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, será comunicada, previamente, a data, horário e local para a realização do sorteio público para formação da ordem de classificação, exclusivamente pela plataforma Portal de Compras Públicas www.licitanet.com.br.

11.1.2. O sorteio será realizado de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.

11.2. Ingresso de Novos Credenciados Após a Sessão Inicial

11.2.1. Considerando que o presente credenciamento permanecerá aberto pelo prazo definido no preâmbulo, novos interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, desde que apresentem integralmente a documentação exigida no edital.

11.2.2. Os leiloeiros habilitados após a sessão pública inicial **não participarão do sorteio já realizado**, sendo automaticamente **inseridos na última posição da ordem de**



ESTADO DE MATO GROSSO
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé

Municípios Consorciados:

- Nova Lacerda • Conquista D'Oeste • Pontes e Lacerda • Vale de São Domingos
- Campos de Júlio • Comodoro • Vila Bela da S. Santíssima Trindade

classificação, seguindo rigorosamente a ordem cronológica de recebimento dos requerimentos de credenciamento.

11.2.3. A inserção de novos credenciados na lista classificatória não altera a ordem previamente definida pelo sorteio inicial, preservando-se integralmente a sequência já estabelecida.

11.2.4. Sempre que houver novo credenciado incluído na lista, será publicada atualização do Rol de Credenciados na plataforma oficial utilizada, para fins de transparência e controle.

11.2.5. Aplicam-se aos novos credenciados todas as regras de rodízio, convocação e distribuição da demanda previstas neste Edital, observada a sua posição ao final da lista.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação não acarretará despesa ao Consorcio e nem aos Municípios, uma vez que a remuneração do leiloeiro será paga diretamente pelo arrematante, a título de comissão incidente sobre o valor da arrematação, conforme previsto no art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932.

12.2. Assim, não há valor estimado de contratação a ser suportado pelo orçamento municipal, inexistindo empenho ou pagamento direto ao contratado por parte da Administração.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E SECRETARIA DEMANDANTE

13.1. A presente contratação não gera despesa orçamentária para o consorcio nem aos Municípios, uma vez que a remuneração do leiloeiro é custeada diretamente pelos arrematantes, não havendo pagamento ao contratado por parte da Administração Pública.

13.2. Os valores arrecadados com a alienação dos bens públicos serão registrados como receita patrimonial do Município, nos termos da legislação financeira vigente, não sendo necessária a indicação de dotação orçamentária específica para a execução do presente credenciamento.

14. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. São direitos e obrigações do Município:

14.1.1. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;

14.1.2. Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, e providenciar:

a) em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 54 da Lei nº 14.133/21;

b) até 03 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão, a ser publicado pelo leiloeiro contratado, a análise quanto à forma e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta;

14.1.3. Assegurar o livre acesso ao leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;

14.1.4. Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada



ESTADO DE MATO GROSSO
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé

Municípios Consorciados:

- Nova Lacerda • Conquista D'Oeste • Pontes e Lacerda • Vale de São Domingos
- Campos de Júlio • Comodoro • Vila Bela da S. Santíssima Trindade

instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

14.1.5. Fornecer ao leiloeiro a relação dos bens a serem alienados e acompanhá-lo na respectiva visitação;

14.1.6. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

14.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo leiloeiro;

14.1.8. Fornecer todos os dados necessários ao devido pagamento dos bens, no dia do leilão;

14.1.9. Notificar o Credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

14.2. São direitos e obrigações do Contratado:

14.2.1. Planejar, em conjunto com a CONTRATANTE, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade;

14.2.2. Realizar o leilão dentro do período designado pela CONTRATANTE, conforme legislação vigente e Termo de Contrato;

14.2.3. Dispor de endereço eletrônico com todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de leilões;

14.2.4. Ratificar o laudo de avaliação dos bens disponibilizado pela CONTRATANTE, contendo o valor estimado do bem para a venda no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a notificação;

14.2.5. Promover ampla divulgação, durante no mínimo 15 (quinze) dias que antecedem o leilão, nos veículos de comunicação que forem necessários, tais como: jornais, televisão, rádio, folders, mala-direta, telemarketing, divulgação em sites, e-mails e faixas, outdoors, assumindo os custos com publicidade, sem causar ônus à CONTRATANTE;

a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pela CONTRATANTE;

b) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão após a aprovação da minuta do edital de leilão pela CONTRATANTE;

c) o terceiro dos avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/21, não obstante a CONTRATANTE realize outra publicação da mesma natureza;

14.2.6. Providenciar filmagens e/ou fotos dos bens a serem leiloados a fim de disponibilizar aos interessados em meio eletrônico;

14.2.7. Disponibilizar-se ou disponibilizar um representante no local de visitação dos bens à serem leiloados, por no mínimo 6 (seis) horas e durante 2 (dois) dias que antecedem o leilão;

14.2.8. Orientar os interessados quanto à visitação dos bens nas datas e horários divulgados no edital do leilão;

14.2.9. Elaborar a Ata do Leilão, que deverá conter, no mínimo, o número e a data do leilão, a qualificação do leiloeiro oficial, o número e a descrição do bem, o valor inicial e o valor arrematado para cada bem e o nome do arrematante;

14.2.10. Concluída a arrematação, deverá ser lavrado um **auto de arrematação** e será



ESTADO DE MATO GROSSO
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé

Municípios Consorciados:

- Nova Lacerda • Conquista D'Oeste • Pontes e Lacerda • Vale de São Domingos
- Campos de Júlio • Comodoro • Vila Bela da S. Santíssima Trindade

expedida a **carta de arrematação** a favor do arrematante, assim como notas fiscais das comissões pagas;

14.2.11. Deverão ser entregues à CONTRATANTE, cópia de todos os documentos mencionados no item 14.2.10;

14.2.12. Apresentar, impreterivelmente, depois de decorridos 15 (quinze) dias da data da realização do leilão, relatório detalhado e circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos;

14.2.13. Responsabilizar-se pelas despesas com a execução do leilão;

14.2.14. Responsabilizar-se pelos custos de deslocamento, alimentação e hospedagem caso seja necessário;

14.2.15. Responsabilizar-se pela eventual cobrança da comissão devida pelos arrematantes e pelos gastos despendidos para recebê-la;

14.2.16. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados;

14.2.17. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas;

14.2.18. Divulgar aos arrematantes que:

14.2.18.1. Não serão aceitas em hipótese alguma, alegações, após o arremate, quanto ao desconhecimento do estado de conservação dos bens;

14.2.18.2. A retirada dos bens e os custos ficam a cargo dos arrematantes;

14.2.18.3. Os pagamentos dos valores correspondentes ao lance final dos bens, devem ser realizados via depósito ou transferência na conta corrente indicada no edital do leilão;

14.2.19. Cumprir os dispositivos do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, Instrução Normativa nº 113/2010 do Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC, Instrução Normativa nº 72/2019 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, legislação municipal ou as que venham substituí-las;

14.2.20. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do termo de contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.2.21. Comunicar ao Fiscal do termo de contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços;

14.2.22. Não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebimento integral do valor correspondente;

14.2.23. Prestar contas à CONTRATANTE de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização;

14.2.24. O Credenciado não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Termo de Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

14.2.25. Manter até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração;

14.2.26. Guardar o sigilo e zelo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venha a tomar



ESTADO DE MATO GROSSO
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé

Municípios Consorciados:

- Nova Lacerda • Conquista D'Oeste • Pontes e Lacerda • Vale de São Domingos
- Campos de Júlio • Comodoro • Vila Bela da S. Santíssima Trindade

conhecimento, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa, observando-se integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

14.2.27. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O atraso injustificado na execução ou fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

15.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

15.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

15.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



ESTADO DE MATO GROSSO
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé

Municípios Consorciados:

- Nova Lacerda • Conquista D'Oeste • Pontes e Lacerda • Vale de São Domingos
- Campos de Júlio • Comodoro • Vila Bela da S. Santíssima Trindade

15.3.1. Advertência, pela falta o subitem 15.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

15.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 15.1.1, 15.1.4 e 15.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 15.1.3, 15.1.5, 15.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 15.1.2 e de 15.1.8 a 15.1.12;

15.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

15.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 15.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 15.3.2 deste edital.

15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

15.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

15.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM - MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

Nova Lacerda - MT, 28 de agosto de 2026.

IGOR COUTINHO
Presidente Comissão Patrimonial
PORTARIA XX

Maria Lucia de Oliveira Porto
Secretaria Executiva
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DE MATO GROSSO
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé

Municípios Consorciados:

- Nova Lacerda • Conquista D'Oeste • Pontes e Lacerda • Vale de São Domingos
- Campos de Júlio • Comodoro • Vila Bela da S. Santíssima Trindade

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

O

Consortio CIDESA Vale do Guaporé - MT

Inexigibilidade nº 006/2026

Credenciamento nº 003/2026

Processo administrativo nº 021/2026

Proponente:

CPF:

Matricula Junta Comercial:

Endereço:

Cidade: **UF:**

Telefone:

E-mail:

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, conforme acima qualificado, venho solicitar credenciamento para realizar os leilões que se fizerem necessários para o Consortio CIDESA Vale do Guaporé e as Prefeitura Municipais credenciadas, alienar, em conformidade com o que prescreve a Lei nº 14.133/21 e demais disposições aplicáveis, **bens móveis diversos em estado de sucatas, sucateados, inservíveis ou antieconômicos e demais desafetados, e/ou, bens imóveis em estado de não uso ou disponível para alienação.**

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé

Municípios Consorciados:

- Nova Lacerda • Conquista D'Oeste • Pontes e Lacerda • Vale de São Domingos
- Campos de Júlio • Comodoro • Vila Bela da S. Santíssima Trindade

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

O

Consortio CIDESA Vale do Guaporé - MT

Inexigibilidade nº 006/2026

Credenciamento nº 003/2026

Processo administrativo nº 021/2026

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 113/2010 do DNRC, com registro no estado de _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, selecionado para a formação de CADASTRO, doravante denominado LEILOEIRO, DECLARO, para fins de credenciamento do processo acima referenciado, perante a Seleção Pública:

- a)** Assumo o compromisso de atuar nos leilões por iniciativa do Consorcio CIDESA Vale do Guaporé - MT para os quais for indicado.
- b)** Declaro estar ciente e de acordo em cumprir todos os termos do Edital de Credenciamento.
- c)** Declaro estar ciente de que qualquer tipo de vinculação societária ou acionária com outro leiloeiro participante do credenciamento é fato impeditivo para sua atuação no leilão dos respectivos bens, devendo, portanto, declarar-se impedido.
- d)** No desempenho de suas atribuições, se comprometo a atuar atendendo todos os requisitos do Termo de Referência/Projeto Básico.
- e)** Declaro possuir aptidão para o desempenho da atividade, de forma pertinente e compatível com as características e atribuições constantes do Termo de Referência/Projeto Básico, bem como possui conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.
- f)** Declara que não possui cargo ou função em qualquer unidade do Consorcio CIDESA Vale do Guaporé, bem como não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários do órgão até o 3º grau, inclusive, e se comprometo a declarar-se IMPEDIDO caso incorra em tal situação.
- g)** Prometo vender os bens para os interessados que apresentarem a melhor proposta.



ESTADO DE MATO GROSSO
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé

Municípios Consorciados:

- Nova Lacerda • Conquista D'Oeste • Pontes e Lacerda • Vale de São Domingos
- Campos de Júlio • Comodoro • Vila Bela da S. Santíssima Trindade

h) Reconheço que não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo o Consorcio CIDESA Vale do Guaporé, indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

i) Estou ciente de que esta declaração terá vigência por todo o período de validade do cadastro, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal.

j) Declaro estar de acordo com o cumprimento das obrigações, bem como a manutenção das condições exigidas pelo Termo de Referência/Projeto Básico durante toda a execução do objeto.

k) Reconheço que o credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado caso eu deixe de atender às condições estabelecidas ou em razão de irregularidades verificadas, observada a legislação vigente.

l) Não cobrarei qualquer valor do Consorcio CIDESA Vale do Guaporé ou dos Municípios credenciados, de seus fundos, fundações, autarquias ou entidades da administração indireta, nem de terceiros, além da comissão legal paga exclusivamente pelo arrematante, nos termos da legislação vigente.

m) Estou ciente de que é vedada a subcontratação das atividades essenciais e personalíssimas do leiloeiro público oficial, assumindo pessoalmente a responsabilidade integral por todos os atos praticados no exercício da função, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932 e das disposições deste edital.

n) Estou ciente de que o pagamento será realizado diretamente pelo Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de quaisquer bens arrematados, conforme determina o art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, combinado com a alínea "a", do inciso II, do artigo 75 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022.

o) Estou ciente de que todas as despesas incorridas na execução do Leilão de que trata o Termo de Referência/Projeto Básico, de qualquer natureza, correrão exclusivamente por conta do Leiloeiro, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte nenhuma responsabilização por tais despesas.

p) Estou ciente de que as despesas necessárias à realização do Leilão de que trata o item anterior, a cargo do leiloeiro, destacam-se as de publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; divulgação em jornais de grande circulação; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

q) Estou ciente de que nos casos de cancelamento do instrumento de credenciamento, será indicado outro Leiloeiro para atuar no lugar do anterior, nos casos previstos pelo Termo de Referência/Projeto Básico.

r) Estou ciente de que o Consorcio CIDESA Vale do Guaporé e os municípios credenciados poderão acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

s) Declaro não se encontrar inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé

Municípios Consorciados:

- Nova Lacerda • Conquista D'Oeste • Pontes e Lacerda • Vale de São Domingos
- Campos de Júlio • Comodoro • Vila Bela da S. Santíssima Trindade

t) Estou ciente de que não havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, ____ de ____ de ____.

Leiloeiro:
Registro na Junta Comercial nº:
Assinatura:





ESTADO DE MATO GROSSO
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé

Municípios Consorciados:

- Nova Lacerda • Conquista D'Oeste • Pontes e Lacerda • Vale de São Domingos
- Campos de Júlio • Comodoro • Vila Bela da S. Santíssima Trindade

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O

Consorcio CIDESA Vale do Guaporé - MT

Inexigibilidade nº 006/2026

Credenciamento nº 003/2026

Processo administrativo nº 021/2026

Eu, [NOME COMPLETO DO LEILOEIRO], inscrito(a) no CPF nº [número] e registrado(a) como Leiloeiro Público Oficial na Junta Comercial, matrícula nº [informar], com sede/domicílio na Rua/Av. [endereço completo], nº [número], Bairro [bairro], Município de [cidade], Estado [UF], DECLARO, para fins de participação no Credenciamento acima referenciado, que:

1. Possuo estrutura técnica, operacional e tecnológica plenamente compatível com a realização de leilões públicos nas modalidades presencial, eletrônica e híbrida, dispondo de:
 - a. Plataforma eletrônica própria para realização de leilões on-line, com registro de lances, identificação de usuários, sistemas de segurança e mecanismos de autenticação;
 - b. Sítio eletrônico ativo para divulgação dos certames e disponibilização de informações aos interessados;
 - c. Infraestrutura adequada para a condução de leilões presenciais, incluindo equipamentos, recursos de informática, comunicação e pessoal de apoio;
 - d. Mecanismos de segurança, controle e integridade dos registros eletrônicos, assegurando a transparência e a lisura dos certames.
2. Comprometo-me a comprovar a funcionalidade e plena disponibilidade dos recursos acima sempre que convocado pela Administração, no prazo que vier a ser estipulado, para fins de execução do contrato decorrente do credenciamento.
3. Declaro estar ciente de que a ausência ou insuficiência da estrutura operacional no momento da execução poderá acarretar:
 - a. substituição imediata por outro leiloeiro credenciado, seguindo a ordem de classificação vigente;
 - b. aplicação das sanções administrativas previstas no edital de credenciamento e na Lei Federal nº 14.133/2021;
 - c. eventual descredenciamento, nos termos da legislação aplicável.



ESTADO DE MATO GROSSO
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé

Municípios Consorciados:

- Nova Lacerda • Conquista D'Oeste • Pontes e Lacerda • Vale de São Domingos
- Campos de Júlio • Comodoro • Vila Bela da S. Santíssima Trindade

4. Declaro, ainda, que todas as informações acima prestadas são verdadeiras, assumindo integral responsabilidade administrativa, civil e penal por sua exatidão, nos termos da legislação vigente.

Local, ____ de ____ de ____.

Nome do Responsável / Leiloeiro
Registro Junta Comercial
CPF do responsável





ESTADO DE MATO GROSSO
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé

Municípios Consorciados:

- Nova Lacerda • Conquista D'Oeste • Pontes e Lacerda • Vale de São Domingos
- Campos de Júlio • Comodoro • Vila Bela da S. Santíssima Trindade

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS

_____, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO
HORIZONTE DO NORTE E
_____.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ - CIDESA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua dos Estudantes, nº 487, Bairro São José, Nova Lacerda/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.964.532/0001-50, neste ato representado pelo Presidente, Sr. ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, cartorário, portadora da Cédula de Identidade RG nº XXX084 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.141-72, residente e domiciliado à Rua Goiás, nº XXX, na cidade de Comodoro-MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, o Leiloeiro Oficial Sr.(a) _____, pessoa física, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____ - CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante designado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 de acordo com o que consta no Procedimento **INEXIGIBILIDADE Nº ____/2026, CREDENCIAMENTO ELETRONICO ____/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Edital é o **Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões nas modalidades presencial, online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, para a prestação dos serviços de alienação, para venda de bens móveis diversos em estado de sucatas, sucateados, inservíveis ou antieconômicos e demais desafetados, e/ou, bens imóveis em estado de não uso ou disponível para alienação, para o Consorcio Cidesa Vale do Guaporé e para os municípios consorciados, conforme necessidade, conforme estabelecido neste Edital e seus Anexos.**

1.2. Os serviços prestados incluirão, entre outros:

I. Auxiliar a Administração quanto ao planejamento e logística do leilão, principalmente, realizando avaliação dos móveis, imóveis, dentro dos ditames legais e vistoria pessoal para formatação dos bens em lotes.



ESTADO DE MATO GROSSO
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé

Municípios Consorciados:

- Nova Lacerda • Conquista D'Oeste • Pontes e Lacerda • Vale de São Domingos
- Campos de Júlio • Comodoro • Vila Bela da S. Santíssima Trindade

- II. Divulgação ampla do leilão em meios digitais e, quando exigido, em jornais de grande circulação;
- III. Execução técnica do certame (apregoação, controle de lances, encerramento e documentação);
- IV. Arrecadação dos valores das arrematações junto aos arrematantes;
- V. Prestação de contas à Comissão de Leilão e à unidade gestora do contrato;
- VI. Utilização de sistema eletrônico seguro e auditável, para realização de leilões virtuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os bens moveis e imóveis à serem leiloados serão os definidos no regulamento municipal, por meio de licitação na modalidade leilão, conforme necessidade da CONTRATANTE;

2.2. A cada leilão que a CONTRATANTE vier a realizar para alienação de bens moveis e imóveis, a designação do leiloeiro será definida pela ordem de classificação de credenciamento, publicada pela CONTRATANTE, bem como no disponibilizada nos sítios oficiais dispostos no edital;

2.3. O leiloeiro oficial será convocado, para realização do leilão público presencial e eletrônico, de acordo com a lista de classificação dos leiloeiros;

2.3.1. A sequência da lista de leiloeiros credenciados será atualizada, passando para o final da fila o leiloeiro que:

a) Acabou de receber uma solicitação de leilão da CONTRATANTE, independentemente de aceitá-la, ou;

b) Esteja suspenso/impedido pela Junta Comercial;

2.3.2. A recusa injustificada para realização do leilão implicará no descredenciamento do leiloeiro;

2.3.3. Será automaticamente excluído do rodízio, o credenciado que não mantiver as regularidades previstas no edital;

2.3.4. Havendo descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O leiloeiro obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) para bens moveis e imóveis, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, conforme parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932;

4.1.1. Não cabe à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la;

4.1.2. Não será devido nenhum outro pagamento além da comissão prevista;



ESTADO DE MATO GROSSO
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé

Municípios Consorciados:

- Nova Lacerda • Conquista D'Oeste • Pontes e Lacerda • Vale de São Domingos
- Campos de Júlio • Comodoro • Vila Bela da S. Santíssima Trindade

4.2. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda ou caso o leilão público seja suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. Não haverá indicação de despesa e dotação orçamentaria, uma vez que o presente credenciamento se dará sem ônus financeiro à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São direitos e obrigações do Consorcio e Municípios:

7.1.2. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;

7.1.3. Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, e providenciar:

c) em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 54 da Lei nº 14.133/21;

d) até 03 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão, a ser publicado pelo leiloeiro contratado, a análise quanto à forma e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta;

7.1.4. Assegurar o livre acesso ao leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;

7.1.5. Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

7.1.6. Fornecer ao leiloeiro a relação dos bens a serem alienados e acompanhá-lo na respectiva visitação;

7.1.7. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

7.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo leiloeiro;



ESTADO DE MATO GROSSO
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé

Municípios Consorciados:

- Nova Lacerda • Conquista D'Oeste • Pontes e Lacerda • Vale de São Domingos
- Campos de Júlio • Comodoro • Vila Bela da S. Santíssima Trindade

7.1.9. Fornecer todos os dados necessários ao devido pagamento dos bens, no dia do leilão;

7.1.10. Notificar o Credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.2. São direitos e obrigações do Contratado:

7.2.1. Planejar, em conjunto com a CONTRATANTE, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade;

7.2.2. Realizar o leilão dentro do período designado pela CONTRATANTE, conforme legislação vigente e Termo de Contrato;

7.2.3. Dispor de endereço eletrônico com todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de leilões;

7.2.4. Ratificar o laudo de avaliação dos bens disponibilizado pela CONTRATANTE, contendo o valor estimado do bem para a venda no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a notificação;

7.2.5. Promover ampla divulgação, durante no mínimo 15 (quinze) dias que antecedem o leilão, nos veículos de comunicação que forem necessários, tais como: jornais, televisão, rádio, folders, mala-direta, telemarketing, divulgação em sites, e-mails e faixas, outdoors, assumindo os custos com publicidade, sem causar ônus à CONTRATANTE;

d) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pela CONTRATANTE;

e) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão após a aprovação da minuta do edital de leilão pela CONTRATANTE;

f) o terceiro dos avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/21, não obstante a CONTRATANTE realize outra publicação da mesma natureza;

7.2.6. Providenciar filmagens e/ou fotos dos bens a serem leiloados a fim de disponibilizar aos interessados em meio eletrônico;

7.2.7. Disponibilizar-se ou disponibilizar um representante no local de visitação dos bens à serem leiloados, por no mínimo 6 (seis) horas e durante 2 (dois) dias que antecedem o leilão;

7.2.8. Orientar os interessados quanto à visitação dos bens nas datas e horários divulgados no edital do leilão;

7.2.9. Elaborar a Ata do Leilão, que deverá conter, no mínimo, o número e a data do leilão, a qualificação do leiloeiro oficial, o número e a descrição do bem, o valor inicial e o valor arrematado para cada bem e o nome do arrematante;

7.2.10. Concluída a arrematação, deverá ser lavrado um **auto de arrematação** e será expedida a **carta de arrematação** a favor do arrematante, assim como notas fiscais das comissões pagas;

7.2.11. Deverão ser entregues à CONTRATANTE, cópia de todos os documentos mencionados no item 7.2.10;

7.2.12. Apresentar, impreterivelmente, depois de decorridos 15 (quinze) dias da data da realização do leilão, relatório detalhado e circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos;



ESTADO DE MATO GROSSO
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé

Municípios Consorciados:

- Nova Lacerda • Conquista D'Oeste • Pontes e Lacerda • Vale de São Domingos
- Campos de Júlio • Comodoro • Vila Bela da S. Santíssima Trindade

- 7.2.13.** Responsabilizar-se pelas despesas com a execução do leilão;
- 7.2.14.** Responsabilizar-se pelos custos de deslocamento, alimentação e hospedagem caso seja necessário;
- 7.2.15.** Responsabilizar-se pela eventual cobrança da comissão devida pelos arrematantes e pelos gastos despendidos para recebê-la;
- 7.2.16.** Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados;
- 7.2.17.** Responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas;
- 7.2.18.** Divulgar aos arrematantes que:
- 7.2.18.1.** Não serão aceitas em hipótese alguma, alegações, após o arremate, quanto ao desconhecimento do estado de conservação dos bens;
- 7.2.18.2.** A retirada dos bens e os custos ficam a cargo dos arrematantes;
- 7.2.18.3.** Os pagamentos dos valores correspondentes ao lance final dos bens, devem ser realizados via depósito ou transferência na conta corrente indicada no edital do leilão;
- 7.2.19.** Cumprir os dispositivos do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, Instrução Normativa nº 113/2010 do Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC, Instrução Normativa nº 72/2019 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, legislação municipal ou as que venham substituí-las;
- 7.2.20.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do termo de contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.2.21.** Comunicar ao Fiscal do termo de contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços;
- 7.2.22.** Não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebimento integral do valor correspondente;
- 7.2.23.** Prestar contas à CONTRATANTE de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização;
- 7.2.24.** O Credenciado não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Termo de Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
- 7.2.25.** Manter até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração;
- 7.2.26.** Guardar o sigilo e zelo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venha a tomar conhecimento, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa, observando-se integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- 7.2.27.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou



ESTADO DE MATO GROSSO
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé

Municípios Consorciados:

- Nova Lacerda • Conquista D'Oeste • Pontes e Lacerda • Vale de São Domingos
- Campos de Júlio • Comodoro • Vila Bela da S. Santíssima Trindade

culposamente;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.1.1. O fiscal do contrato anotar em

8.1.2. registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.1.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

8.1.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

8.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não eximirá a **Contratada**, em nenhuma hipótese, das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, a funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



ESTADO DE MATO GROSSO
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé

Municípios Consorciados:

- Nova Lacerda • Conquista D'Oeste • Pontes e Lacerda • Vale de São Domingos
- Campos de Júlio • Comodoro • Vila Bela da S. Santíssima Trindade

- 9.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 9.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2.** O atraso injustificado na execução ou fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 9.2.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 9.2.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 9.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 9.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 9.3.2.** Multa Compensatória de:
- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.1, 9.1.4 e 9.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.3, 9.1.5, 9.1.7;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.2 e de 9.1.8 a 9.1.12;
- 9.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 9.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 9.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 9.3.2 deste edital.
- 9.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.8.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
- 9.9.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé

Municípios Consorciados:

- Nova Lacerda • Conquista D'Oeste • Pontes e Lacerda • Vale de São Domingos
- Campos de Júlio • Comodoro • Vila Bela da S. Santíssima Trindade

9.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM - MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.1.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS

11.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

11.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

11.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

11.1.3. Fiscalizar sua execução;

11.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

11.1.5.1. Risco à prestação de serviços essenciais;

11.1.5.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

12.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé

Municípios Consorciados:

- Nova Lacerda • Conquista D'Oeste • Pontes e Lacerda • Vale de São Domingos
- Campos de Júlio • Comodoro • Vila Bela da S. Santíssima Trindade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM - MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

16.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

16.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer



ESTADO DE MATO GROSSO
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé

Municípios Consorciados:

- Nova Lacerda • Conquista D'Oeste • Pontes e Lacerda • Vale de São Domingos
- Campos de Júlio • Comodoro • Vila Bela da S. Santíssima Trindade

forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

16.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLAUSULA DESCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Em razão da natureza do objeto e da forma de remuneração do leiloeiro baseada em percentual legalmente fixado sobre o valor da arrematação, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932, não se aplicam reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro ao presente contrato, uma vez que não há preço fixo, custo operacional contratado ou planilha de custos que comporte atualização.

18.2. Eventuais alterações contratuais restringir-se-ão às hipóteses previstas no **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, desde que não impliquem modificação da forma de remuneração estabelecida em legislação específica aplicável à atividade de leiloeiro oficial

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro/MT como único e competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na do fiscal do contrato e assessoria jurídica.

Nova Lacerda - MT, xx de xx de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Presidente

Consorcio CIDESA Vale do Guaporé
(INTERVENIENTE)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(CONTRATADA)

Testemunhas:

RG:

RG: